DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 04, DE 28 DE JULHO DE 2012

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso I da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 2º do Regimento Interno aprovado na Sess ão Plenária Ordinária n° 1, de 06 de dezembro de 2011, na 6ª sessão plenária ordinária realizada no dia 28 de julho de 2012,

Considerando a impossibilidade do Coordenador da Comissão de Finanças autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário, juntamente com o Presidente;

Considerando o número atual de oito conselheiros estaduais e a dificuldade das Comissões conseguirem quórum mínimo para as reuniões.

DELIBEROU:

1. Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), aprovado na Sessão Plenária Ordinária n° 1, de 06 de dezembro de 2011:

1ª) Alteração do inciso VII do art. 32, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos;

2ª) Alteração do art. 35, *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Plenário do CAU/ES elegerá para o exercício, na primeira Sessão Plenária do ano, Conselheiros Titulares que participarão das Comissões, sendo que estas serão renovadas anualmente:
I- Comissão de Ética;
II- Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional;
III- Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Administrativos.

3ª) Alteração do art. 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional tem como atribuição, no que se refere ao exercício das atividades profissionais, tratar de todas as questões normativas relativas ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo."

4ª) Alteração do art. 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional, criada em conformidade com o § 2º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, tem como atribuição, tratar das questões de ensino e formação profissional.

Parágrafo Único: À Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional, compete organizar e encaminhar ao CAU/BR o Cadastro dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo do ES, além das seguintes atribuições:

I – Interagir com as Comissões Permanentes de Ensino e Formação do CAU/BR, visando o acompanhamento da qualidade do ensino ministrado;
II – Acompanhar e apoiar a integração do CAU/BR com o Ministério de Educação – MEC, e seus organismos de avaliação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;
III – Acompanhar e apoiar a integração do CAU/BR com o Conselho Nacional de Educação com vistas ao acompanhamento das diretrizes curriculares e das autorizações e reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;
IV – Buscar integração com as entidades representativas de estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo."

5ª) Alteração do art. 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Administrativos tem como competência exercer a função de controle interno e integrado entre CAU/ES e CAU/BR, além das seguintes atribuições:

I - Avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do CAU/ES;
II - Apreciar anualmente as contas dos CAU/ES;

Parágrafo único. Assessorará os trabalhos desta Comissão o funcionário do CAU/ES responsável pela Tesouraria ou Contabilidade."

6ª) Alteração do art. 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Administrativos terá também como competência examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com parâmetros definidos pelo Art. 51 da Lei nº 8.666/93, de contratação de pessoal e bens e serviços, como também, no acompanhamento da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Assessorará os trabalhos desta comissão o funcionário do CAU/ES responsável pela organização administrativa."

2. Fica consolidado e aprovado, na forma do Anexo a esta Deliberação, para os fins do art. 33 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória, 28 de julho de 2012

Tito Augusto Abreu de Carvalho
Presidente do CAU/ES

REGIMENTO INTERNO DO CAU/ES

(Com as alterações instituídas pela Deliberação n° 04, de 28 de julho de 2012)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CAU/ES

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, vinculado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, criados pela Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, localizado provisoriamente na Av. Desembargador Santos Neves, 601, loja 21, Ed. Praia Shopping, Praia do Canto, Vitória, ES, tem sede e foro em Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo. Autarquia Federal, que regulamenta o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado do Espírito Santo e pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

Parágrafo único. O CAU/ES é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujas atividades serão custeadas exclusivamente por suas próprias rendas.

DA COMPETÊNCIA DO CAU/ES

Art. 2º. Compete ao CAU/ES zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo; editar, alterar seu Regimento Interno e provimentos que julgar necessários; adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/ES; firmar convênios com entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável; autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade; criar órgãos colegiados com finalidades e funções especificas; criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR; deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento; manter relatórios públicos de suas atividades; representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos no Estado do Espírito Santo que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo; aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas; conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 3º. As atribuições dos arquitetos e urbanistas estão definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º. As áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, serão especificadas por Resolução do CAU/BR.

§ 2º. Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança e à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3º. Enquanto não editada a Resolução Conjunta de que trata o § 4º do Art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

DO REGISTRO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 4º. O registro do profissional no CAU/ES é obrigatório para o exercício das atividades profissionais privativas e para a utilização do titulo de arquiteto e urbanista e habilita o profissional a atuar em todo o território nacional, conforme o Art. 5º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º. São requisitos para o registro: capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo obtido em Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

§ 2º. Poderão obter registro os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

§ 3º. Poderão obter registro no CAU/ES, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicilio no País, cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 4º. Ao profissional ou pessoa jurídica é facultado o direito de interromper seu registro por tempo indeterminado, desde que não esteja no exercício das suas atividades e que atenda as condições estabelecidas pelo CAU/BR por meio de Resolução.

§ 5º. Todo o arquiteto e urbanista será registrado com atribuições plenas, com campos da atuação definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação profissional, nas quais os núcleos de conhecimento de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

DO CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º. Para possibilitar o registro dos profissionais, o CAU/ES organizará e manterá permanentemente atualizado o cadastro estadual das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, que conterá os currículos e os projetos pedagógicos de todos os cursos oferecidos, repassando regularmente estas informações para o CAU/BR atualizar o cadastro nacional das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

DO CADASTRO DAS SOCIEDADES DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 6º. As sociedades de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo com sede no Estado do Espírito Santo deverão se cadastrar no CAU/ES, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.

Parágrafo único. O uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade, é exclusivo para a sociedade que possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.

DO ACERVO TÉCNICO

Art. 7º. O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos Arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

Art. 8º. Para comprovar autoria ou participação e formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista que atue no Espírito Santo deverá registrar seus trabalhos no CAU/ES.

Parágrafo único. A qualificação técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados.

DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 9º. A realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. O CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade do RRT.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. É finalidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo a fiscalização do exercício da profissão do arquiteto e urbanista nos termos da Lei nº 12.378, de 2010.

Art. 11. No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o CAU/ES fiscalizará o exercício profissional da arquitetura e urbanismo.

Art. 12. Serão determinadas pelo CAU/BR as diretrizes para a orientação, disciplinamento e fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo no país, incumbindo ao CAU/ES o estabelecimento de procedimentos específicos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 13. O CAU/ES tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros Estaduais.

§ 1º. A prerrogativa de que trata o "caput" deste artigo será exercida com estrita observância às possibilidades efetivas de seu custeio com os recursos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, conforme Art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 2º. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/ES, a serem providos mediante processo seletivo simplificado por tempo determinado, nos termos que dispuser o Plenário e a legislação pertinente, e os cargos de livre provimento e exoneração, os empregados do CAU/ES serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º. Estabelecido em Regimento Interno do CAU/ES, este poderá criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição.

DAS INSTÂNCIAS DO CAU/ES

Art. 14. O CAU/ES é estruturado por meio de Instância Deliberativa, Instâncias Consultivas e Instância Operacional.

Art. 15. O Plenário constitui Instância Deliberativa, é organismo decisório, integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O CAU/ES terá 9 (nove) Conselheiros Titulares e 9 (nove) Suplentes, que serão eleitos de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral do CAU/BR.

I - O Presidente do CAU/ES, Conselheiro Titular, será eleito entre seus pares, e seu mandato será coincidente com o mandato de Conselheiro para o qual foi eleito, conforme § 1º do Art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010.

II - A mesma sessão que eleger o Presidente elegerá o Vice-Presidente, Conselheiro Titular, entre seus pares. A função do Vice-Presidente eleito é a substituição do Presidente, em seus impedimentos, cumprindo o que lhe compete por Lei.

III - A presidência tem caráter executivo, sendo responsável pelos serviços administrativos criados pelo CAU/ES em razão de suas finalidades legais, conforme Art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, e compete ao Presidente, por Lei e na forma atribuída pelo Regimento Interno do CAU/ES, representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU/ES; presidir as reuniões do Conselho do CAU/ES, podendo exercer o voto de desempate; cuidar das questões administrativas do CAU/ES, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Interno.

Art. 16. Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos são Instâncias Consultivas, constituídos para desenvolver atividades especificas pertinentes à arquitetura e urbanismo, executar tarefas ou para atingir fins específicos, podendo ser permanentes ou temporárias, conforme disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Serão constituídas as seguintes comissão permanentes: Comissão de Ética, Comissão de Exercício Profissional, Comissão de Ensino e Formação, Comissão de Finanças e Comissão de Atos Administrativos.

Art. 17. Como Instância Consultiva o CAU/ES instituirá Ouvidoria, organismo vinculado diretamente ao Plenário, cujo responsável, preferencialmente, será um arquiteto e urbanista.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem atribuição de controle social do CAU, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho.

Art. 18. A Instância Operacional de caráter administrativo do CAU/ES, no que não for disposto nesse Regimento, terá regulamentação específica, aprovada pelo Plenário.

§ 1º. A operacionalização do CAU/ES será pautada por gestão profissional, objetivando uma organização administrativa eficaz e viabilizando sua sustentabilidade financeira.

§ 2º. Um Diretor Geral, um Gerente Técnico e um Gerente Administrativo e Financeiro, Cargos em Comissão com responsabilidades específicas de Direção, poderão ser contratados nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal, para gerenciar e dirigir funções técnicas e administrativo/financeiras, conforme atribuições determinadas e de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º. O CAU/ES contará com assessor jurídico, assessor de comunicação e assessor técnico às Comissões com funções específicas de assessoramento à Presidência e ao Conselho, e por suas características próprias de assessoramento, poderão ser contratados nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal, configurando Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 4º. O CAU/ES contará com uma Chefia de Gabinete para a Presidência, e por suas características próprias de Chefia e Direção, poderá ser contratada nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal, configurando Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA

DOS CONSELHEIROS

Art. 19. Os membros do Plenário, Conselheiros Titulares e Suplentes, a que se refere o Art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010, são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes que cumprirem com os requisitos de elegibilidade e resultarem vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

§ 2º. São requisitos para elegibilidade:

I - Ter plenos direitos civis brasileiros conforme a legislação em vigor;

II - Pertencer ao colégio eleitoral do CAU do Estado do Espírito Santo, comprovado através da Carteira de Identidade Profissional ou outro documento hábil;

III - Não integrar Comissões Eleitorais para eleições do CAU/BR e CAU/ES;

IV - Não estar cumprindo pena por condenação pela Justiça, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por sentença ou decisão transitada em julgado em matéria criminal ou administrativa.

§ 3º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, tomarão posse por ocasião da primeira Sessão Plenária do primeiro ano do mandato.

§ 4º. O término de mandato de Conselheiros Titulares e Suplentes coincidirá sempre com o ano civil que corresponder à conclusão dos seus mandatos.

§ 5º. O exercício das funções de Presidente e de Conselheiro do CAU/ES não será remunerado.

§ 6º. Os Membros do Conselho, eleitos para o primeiro mandado depois da criação do CAU/ES assumirão o mandado imediatamente, depois da aprovação deste regimento interno.

Art. 20. Nos casos de impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente.

§ 1º. Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá pelo período correspondente.

§ 2º. No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá até a conclusão do mandato do Conselheiro Titular.

§ 3º. No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Suplente que exerce efetivamente a titularidade do mandato, após 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dia do mandato, o Plenário do CAU/ES elegerá, entre os seus Conselheiros Titulares, um novo representante, cuja eleição deverá ocorrer na primeira sessão plenária ordinária.

Art. 21. A extinção ou perda do mandato dos Conselheiros do CAU/ES se verificará automaticamente:

I- Por falecimento;

II- Por renúncia;

III - Por ocorrência de causa que resulte na inabilitação disciplinar para o exercício da profissão;

IV - Pela ausência, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões de Conselho, no período de 1 (um) ano;

V - Por decisão judicial, transitada em julgado, em matéria criminal ou administrativa.

Art. 22. É vedada a acumulação do exercício de mandato, por Conselheiros, no CAU/BR e no CAU/ES.

Art. 23. Conselheiro Titular eleito Presidente do CAU/ES somente votará em caso de empate.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 24. São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar das Sessões do Plenário do Conselho e dos Órgãos Colegiados, Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem convocados e/ou designados pelo Plenário;

II - Relatar e julgar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;

III - Representar o Conselho, quando designados;

IV - Conhecer e legislação inerente à atuação como Conselheiro;

V - Conhecer previamente a Pauta das Sessões e a Súmula da Sessão a ser aprovada;

VI - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do CAU/ES.

Parágrafo único. Todas as atribuições dos Conselheiros são exercidas pelos Conselheiros Titulares e, apenas na sua ausência, pelos seus suplentes ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 25. Os Conselheiros devem comparecer as Sessões nos dias e horas estabelecidos, participando de todos os trabalhos em pauta.

Parágrafo único. Caso não possa comparecer à Sessão para a qual foi convocado, o Conselheiro Titular deve informar ao CAU/ES em tempo hábil para que seja possível convocar seu suplente.

Art. 26. No desempenho das suas atribuições, os Conselheiros podem dirigir-se diretamente a quaisquer órgãos ou setores internos do Conselho, sendo-lhes assegurado o pleno acesso a qualquer informação que solicitarem.

Art. 27. Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro devera manifestar-se, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria.

Art. 28. Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelo Plenário.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO DO CAU/ES

Art. 29. São atribuições do Plenário:

I - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e urbanismo;

II - Estimular a divulgação da arquitetura e urbanismo nos diversos segmentos da sociedade brasileira, estimulando estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento qualificado da profissão;

III - Sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei 12.378/2010 e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

IV - Aprovar seu primeiro Regimento Interno, podendo alterá-lo em qualquer ocasião na forma da Lei e deste Regimento;

V - Deliberar sobre o planejamento e programas de trabalhos, com base em gestão profissionalizada e prestação de serviço eficaz aos profissionais e sociedade;

VI - Oferecer subsídios à formulação e implementação de políticas governamentais, nacionais, estaduais e municipais que envolvam aspectos regionais, urbanos, habitacionais, ambientais, paisagísticos, tecnológicos, culturais e educacionais bem como em assuntos que interessem à sociedade em geral, a ações do Legislativo, além de manifestar e emitir pronunciamentos em nome da instituição, em temas de relevância nacional e social, conforme os campos de atuação previstos no artigo 2º da Lei 12.378/ 2010;

VII - Eleger, dentre os Conselheiros Titulares, seu Presidente e o Vice-Presidente;

VIII - Deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais segundo proposição da Presidência, considerando o programa anual de trabalho;

IX - Apreciar e aprovar medidas administrativas e financeiras sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro;

X - Apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais, a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades;

XI - Aprovar o Plano de Cargos e Salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/ES e os índices de atualização;

XII - Autorizar a criação de cargos, funções e níveis de remuneração;

XIII - Criar órgãos colegiados, comissões ou grupos de trabalho, com finalidades e funções específicas;

XIV - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observados os dispositivos deste Regimento, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que eventualmente os tenham substituído nos atos de gestão do exercício em apreciação;

XV - Apreciar e deliberar sobre as prestações de contas, após o exame técnico e relatório da Comissão de Finanças;

XVI - Deliberar sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxilio financeiro a terceiros;

XVII - Estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos no âmbito da arquitetura e urbanismo;

XVIII - Manter relatórios públicos de suas atividades;

XIX - Participar de colegiados de órgãos públicos no Estado do Espírito Santo que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e urbanismo;

XX- Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/ES;

XXI- Deliberar sobre a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

XXII- Aprovar a inscrição provisória de empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País.

DO PRESIDENTE

Art. 30. A eleição de Conselheiro Titular para Presidente e Vice-Presidente do Conselho se dará na primeira Sessão do exercício de seu mandato, e será feita entre seus pares, em Plenário, pelo voto da maioria simples dentre os Conselheiros, através de voto secreto, em Sessão da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício.

§ 1º. mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, condicionada em qualquer caso a previa renovação de seu mandato como Conselheiro.

§ 2º. Ocorrendo igualdade de sufrágio na votação, serão efetivadas novas votações, ate que a eleição atenda ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º. Finalizada a eleição, serão proclamados e empossados os eleitos em seguida. A cerimônia formal de posse poderá ocorrer em outra oportunidade, por critério do Plenário.

§ 4º. O término do mandato de 03 (três) anos de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil.

Art. 31. O Presidente do CAU/ES somente será destituído por seus pares, em Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dentre todos os Conselheiros em exercício, depois de regular processo administrativo que lhe assegure contraditório e ampla defesa.

Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/ES, além das competências determinadas pelo do Art. 35 da Lei nº 12.378, de 2010:

I - Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Regimento, as Resoluções, Deliberações e demais atos normativos do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho, presidindo-as, podendo exercer o voto de desempate;

III - Propor a constituição de Órgãos Colegiados, Comissões ou Grupos de Trabalho ao Plenário;

IV - Distribuir aos Conselheiros, para relato, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;

V - Propor atos deliberativos e administrativos ao Plenário;

VI - Exercer os atos relativos à política e administração de pessoal;

VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos;

VIII - Submeter ao Plenário, anualmente, o planejamento e o programa anual de trabalho;

IX - Encaminhar a deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o balancete mensal e o relatório anual de Prestação de Contas, devidamente apreciado pela Comissão de Finanças;

X - Delegar competências a Conselheiros ou funcionários, respeitados sempre os princípios legais da delegação de competência e de controle interno;

XI - Decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo. A decisão assim tomada será obrigatoriamente submetida à apreciação do Plenário na sessão imediatamente posterior a decisão, para homologação. Neste exame poderá o Plenário revogar ou alterar a deliberação, preservando-se os efeitos gerados até o momento, quando legalmente legítimos;

XII - Zelar pelos os interesses do CAU/ES, bem como os do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, adotando as providências necessárias;

XIII – Nomear e Exonerar o Diretor Geral, o Gerente Técnico, o Gerente Administrativo e Financeiro, o Chefe de Gabinete, o Assessor Jurídico, o Assessor de Comunicação e o Assessor Técnico às Comissões.

Parágrafo único. O Presidente deve elaborar relatório econômico-financeiro e patrimonial sucinto, que constitui requisito de regularidade das contas do exercício, a ser submetido ao Plenário, contendo a documentação autenticada pelos servidores administrativos responsáveis e homologada pela Comissão de Finanças do exercício, abordando os seguintes pontos:

I - Situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício financeiro;

II - Relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma data;

III - Relação de débitos vencidos até o final do mandato, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;

IV - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos;

V - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;

VI - Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência;

VII - Relação de bens imóveis de propriedade ou de utilização do CAU/ES;

IX - Relatório da situação econômico-financeira e patrimonial, contemplando depreciação dos bens e indicação do valor do patrimônio líquido da entidade;

X - E outros documentos pertinentes.

Art. 33. O Plenário deverá estabelecer o valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum", desde que as mesmas não sejam obrigatórias por Lei ou decisão judicial.

Art. 34. O Vice-Presidente exercerá as suas atribuições no caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo ou temporário do Presidente do CAU/ES.

§ 1º. No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, será convocada nova eleição entre seus pares para a sua substituição.

§ 2º. No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá as suas funções, temporariamente, um Conselheiro Titular escolhido pelo Plenário.

§ 3º. No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, será convocada, pelo Conselheiro Titular com registro mais antigo, eleição para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente entre os Conselheiros titulares em exercício.

§ 4º. Se uma falta ou impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer apenas para o comparecimento a Sessão determinada, o Plenário escolherá, dentre os seus integrantes presentes, o Conselheiro Titular que presidirá a sessão.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

DAS COMISSÕES

Art. 35. O Plenário do CAU/ES elegerá para o exercício, na primeira Sessão Plenária do ano, Conselheiros Titulares que participarão das Comissões, sendo que estas serão renovadas anualmente:

I- Comissão de Ética;

II- Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional;

III- Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Administrativos.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Comissões de Finanças e de Atos Administrativos comporão, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do CAU/ES, o Conselho Diretor Consultivo, que reunir-se-á, por convocação do Presidente, para opinar sobre assuntos de interesse do CAU/ES com vistas a instruir matérias a serem submetidas ao Plenário ou para assessorar o presidente na tomada de decisões.

Art. 36. As Comissões instruirão as questões no âmbito de sua competência levando-as a decisão final do Plenário.

Art. 37. As Comissões serão formadas por até 05 (cinco) Conselheiros Titulares.

§ 1º. As Comissões serão secretariadas por funcionário especialmente designado pelo Presidente do CAU/ES.

§ 2º. Haverá um livro de presença para todas as Comissões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e demais participantes, e promover seu encerramento ao final de cada reunião.

§ 3º. As Comissões realizarão, no máximo, 12 (doze) reuniões ordinárias em cada exercício e, se necessário, reuniões extraordinárias com pauta específica, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 4º. As reuniões de Comissões só poderão ser iniciadas com a presença mínima de metade mais 1(um) dos Conselheiros em exercício e participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º. Em caso de impedimento do comparecimento do Conselheiro Titular a reunião da Comissão, poderá ser convocado o seu suplente.

Art. 38. As Comissões escolherão, na primeira reunião a ser convocada pelo Presidente do CAU/ES, entre seus membros Conselheiros, os seus coordenadores.

§ 1º. Ao Coordenador competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões.

§ 2º. Caberá ao Coordenador a apresentação de um calendário, um plano de trabalho e um relatório anual, elaborados em conjunto com os membros das Comissões, a ser referendados pelo Plenário.

§ 3º. As reuniões de Comissões serão convocadas pelo Coordenador das mesmas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitado o calendário anual aprovado na primeira reunião anual da comissão.

§ 4º. Os coordenadores de Comissões têm a função de responder pelas atividades de suas comissões junto ao Plenário.

Art. 39. A Comissão de Ética tem como atribuição tratar das questões ético-disciplinares.

§ 1º. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

§ 2º. O Código de Ética e Disciplina deve regular os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o que está disposto na Lei nº 12.337/2010.

§ 3º. Os processos disciplinares do CAU/ES seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 12.378, de 2010 e, de forma complementar e das resoluções do CAU/BR.

§ 4º. Caberá recurso ao CAU/BR de todas as decisões definitivas proferidas pelo CAU/ES, que decidirá em última instancia administrativa.

Art. 40. A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional tem como atribuição, no que se refere ao exercício das atividades profissionais, tratar de todas as questões normativas relativas ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo

Art. 41. A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional, criada em conformidade com o § 2º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, tem como atribuição, tratar das questões de ensino e formação profissional.

Parágrafo Único: À Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação Profissional, compete organizar e encaminhar ao CAU/BR o Cadastro dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo do ES, além das seguintes atribuições:

I – Interagir com as Comissões Permanentes de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/BR, visando o acompanhamento da qualidade do ensino ministrado;

II – Acompanhar e apoiar a integração do CAU/BR com o Ministério de Educação – MEC, e seus organismos de avaliação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III – Acompanhar e apoiar a integração do CAU/BR com o Conselho Nacional de Educação com vistas ao acompanhamento das diretrizes curriculares e das autorizações e reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

IV – Buscar integração com as entidades representativas de estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo;

Art. 42. A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Administrativos tem como competência exercer a função de controle interno e integrado entre CAU/ES e CAU/BR, além das seguintes atribuições:

I - Avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do CAU/ES;

II - Apreciar anualmente as contas dos CAU/ES;

Parágrafo único. Assessorará os trabalhos desta Comissão o funcionário do CAU/ES responsável pela Tesouraria ou Contabilidade."

Art. 43. A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Administrativos terá também como competência examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com parâmetros definidos pelo Art. 51 da Lei nº 8.666/93, de contratação de pessoal e bens e serviços, como também, no acompanhamento da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Assessorará os trabalhos desta comissão o funcionário do CAU/ES responsável pela organização administrativa.

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 44. Os Grupos de Trabalho Temáticos terão objetivos específicos, voltadas para questões do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, dos profissionais ou do CAU/ES, desde que solicitados e aprovados pelo Plenário.

I - Serão coordenados por um Conselheiro Titular;

II - Poderão participar outros profissionais convidados, que não integram o Plenário, de interesse do tema objeto do trabalho, incluídos os suplentes eleitos;

III - Terão prazo de vigência determinado, sendo que podem durar até 1 (um) ano;

IV - Em sua primeira reunião, o Grupo elegerá seu Coordenador, a quem competira, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões, cumprindo calendário e plano pré-estabelecidos, em concordância com o Plenário do CAU/ES.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser criados a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar.

DO COLEGIADO PERMANENTE

Art. 45. Será instituído um Colegiado Permanente com participação das entidades dos arquitetos e urbanistas do Espírito Santo, conforme § 1º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional, cuja composição será definida pelo Plenário do CAU/ES.

CAPÍTULO VI
DA INSTÂNCIA OPERACIONAL

Art. 46. A estrutura de gestão do CAU/ES será aprovada pelos Conselheiros, em reunião especialmente designada para esse fim, podendo, para essa finalidade, ser contratada empresa especializada para apresentar proposta de estrutura organizacional administrativa que tenha como premissa sustentabilidade financeira, em cumprimento ao que determina da Lei n.º 12.379/2010 para atendimento, registro e fiscalização do exercício da profissão.

CAPÍTULO VII
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS

Art. 47. São atos administrativos editados pelo CAU/ES os atos ordinatórios, divididos em Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços.

Art. 48. As Deliberações serão sempre baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378, de 2010 e pelo Regimento Interno, e serão assinadas pelo Presidente.

§ 1º As Deliberações consistem em decisões colegiadas que servem para procedimentos de rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões colegiadas.

§ 2º As Portarias são baixadas pelo Presidente, no desempenho das suas atribuições regimentais ou para o cumprimento das decisões do Plenário, sendo ao mesmo dado pleno conhecimento.

§ 3º As Ordens de Serviço são baixadas pelo Presidente e por Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, para determinar trabalhos a serem executados.

DOS PROCESSOS

Art. 49. Toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, processada ou não, deverá constar da Pauta da Sessão que será encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digitais, pelo prazo previsto na legislação.

Art. 50. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá a sua exposição oral em Plenário, sendo incluída na Ata da Sessão.

Art. 51. Qualquer assunto relativo as atribuições especificas do CAU/ES poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na Pauta a ser apreciada, desde que encaminhada previamente à convocação oficial da Sessão, sendo submetido a estudo, discussão e votação pelo Plenário.

Parágrafo único. A critério do Plenário, poderão ser discutidos temas não incluídos na Pauta e que, por sua relevância ou urgência, mereçam ser por ele apreciados.

Art. 52. São, obrigatoriamente, processadas na forma desse regimento as matérias discutidas em Sessão Plenária que tratem de:

I - Registros de profissionais;

II - Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs;

III - Acervo Técnico e Autoria;

IV - Cadastro de sociedades de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo;

V - Cadastro de instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo;

VI - Auxílios financeiros e doações;

VII - Atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;

VIII - Ética profissional;

IX - Legislação profissional;

X - Processos eleitorais internos ao CAU/ES;

XI - Convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;

XII - Atos normativos em geral;

XIII - Atos ordinatórios em geral.

Art. 53. É facultativo o processamento de matérias discutidas em Sessão Plenária que não constem do artigo anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à pertinência, necessidade e legitimidade de tal medida.

Art. 54. A devolução de matérias pelo Conselheiro designado relator, processadas ou não, deverá se dar em até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Sessão Plenária subsequente à distribuição da documentação.

Art. 55. Toda matéria, salvo por motivo excepcional, deverá ser submetida à apreciação da Sessão Plenária imediatamente posterior a sua distribuição, cabendo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias, caso o fato não ocorra, para o seu encaminhamento final.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, os pedidos de vista deverão ser, preferencialmente, relatados na mesma Sessão.

Art. 56. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de iniciada a votação, sendo o pedido e a concessão de vista anotada em Ata para efeitos de início de contagem de prazo para devolução.

§ 1º. Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, perdurando o direito de vista pelo prazo improrrogável até a próxima Sessão, a contar do dia do pedido e concessão.

§ 2º. A Secretaria do CAU/ES disponibilizará, durante a Sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 3º. O relato do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CAU/ES, por escrito, no decorrer do prazo acima, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

§ 4º. Na hipótese de mais de 01 (um) Conselheiro pedir vista, este também receberá o material.

§ 5º. A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista deverá ter sua votação concluída Sessão Plenária imediatamente seguinte.

Art. 57. A pedido do Presidente ou de qualquer Conselheiro poderá ser solicitada a apreciação de qualquer assunto da pauta, em caráter de urgência, devendo a matéria ser esgotada na Sessão.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 58. O CAU/ES realizará, no máximo, 12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias em cada exercício e, tantas vezes quanto necessárias, Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 59. As Sessões Plenárias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitado o calendário anual aprovado na primeira reunião anual, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 60. As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos Conselheiros na titularidade, por correspondência postal com Aviso de Recebimento ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e tratarão exclusivamente da matéria que deu origem à convocação.

Parágrafo único. A realização da Sessão Plenária Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Plenária Ordinária, devendo aquela ter preferência a esta.

Art. 61. As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 62. Para a alteração do presente Regimento Interno do CAU/ES, para a imposição de penalidades a Conselheiros, para a apreciação de contas, para compra e venda de patrimônio, e para eleição de Presidente e Vice-Presidente, as Sessões deverão contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 63. As Sessões Plenárias serão públicas, podendo ser assistidas por quaisquer cidadãos ou cidadãs, arquitetos e urbanistas e pessoas em geral que fizerem esta solicitação por escrito e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei assim considerar.

Parágrafo único. Serão declaradas sigilosas as Sessões Plenárias em que forem relatados matérias ou processos de cunho ético, nas quais apenas os Conselheiros e funcionários do Conselho participarão.

Art. 64. As Sessões Plenárias serão secretariadas por funcionário do Conselho especialmente designado pelo Presidente.

Art. 65. As Sessões Plenárias do CAU/ES deverão ocorrer, regularmente, na cidade de Vitória/ES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Sessões Plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões promovidos ou apoiados pelo CAU/ES, fora de sua sede, como forma de proporcionar uma maior proximidade com a coletividade de arquitetos e urbanistas ou para atender necessidades excepcionais, levando-se sempre em conta os custos envolvidos.

Art. 66. As Sessões Plenárias Ordinárias terão Pauta dividida em duas partes, Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º. No Expediente haverá discussão e votação da Ata da sessão anterior, além das comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário.

§ 2º. Na Ordem do Dia, que ocorrerá logo após o Expediente, constarão, pela ordem:

I - As decisões "ad referendum" do Presidente;

II - Matérias ou processos transferidos de Sessão anterior;

III - Matérias ou processos pautados para a referida Sessão;

IV - Outros assuntos.

Art. 67. Haverá um livro de presença para as Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão.

DO RELATO DE PROCESSOS

Art. 68. Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores, que apenas em situações excepcionais poderá exceder a 15 minutos.

Art. 69. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao Conselheiro relator expor o seu parecer.

§ 1º. Procedida à exposição do Conselheiro relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação.

§ 2º. Cabe ao Conselheiro relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário.

§ 3º. Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Conselheiro relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos que prevaleceram no posicionamento do Plenário, que deverá ser apreciado na mesma Sessão Plenária e anexado ao processo.

Art. 70. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

§ 1º. No encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de "questão de ordem".

§ 2º. Para todos os efeitos, só serão consideradas como questões de ordem, fatos relacionados à matéria posta em votação, cabendo ao Presidente acolher ou não a questão.

Art. 71. Farão uso da palavra em Plenário:

I.- Conselheiros Titulares ou Suplentes na titularidade;

II.- Convidados, servidores e colaboradores do CAU/ES, quando solicitados;

III.- Outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Art. 72. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que umas das outras não sejam requeridas, nem estejam expressamente previstas.

Art. 73. Ressalvada a hipótese de solicitação verbal, votada sem discussão, a votação se processará na seguinte ordem:

I - Parecer apresentado pelo Conselheiro relator;

II - As propostas substitutivas;

III - As emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Conselheiro relator.

Parágrafo único. Na hipótese de o parecer do Conselheiro relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, deverá o Presidente designar novo relator.

Art. 74. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas expressamente neste Regimento, as decisões do Plenário serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

Art. 75. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.

Art. 76. É permitida a declaração de voto e, neste caso, se o Conselheiro preferir, deverá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão e encaminhando-a para registro em Ata.

DAS ATAS

Art. 77. As Atas das Sessões serão lavradas em folhas e linhas numeradas e encadernadas no final de cada ano, podendo se dar por meio eletrônico.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas em Plenário, as Atas serão assinadas pelo Presidente, pelo empregado do CAU/ES responsável pela assistência à mesa diretora e pelos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 78. Qualquer inserção em Ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 79. A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação de Conselheiro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CAU/ES

Art. 80. São recursos do CAU/ES:

I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III - subvenções;

IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

Parágrafo único. A alienação de bens e a destinação de recursos provenientes de receitas patrimoniais serão aprovadas previamente pelo Plenário do CAU/ES.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E AUDITORIAS

Art. 81. O presidente e do CAU prestará, anualmente, suas contas ao Tribunal de Contas da União e serão auditados, também anualmente, por auditorias independentes e os resultados serão divulgados ao público, conforme o Art. 62 da Lei nº 12.378, de 2010.

DO VALOR DAS ANUIDADES

Art. 82. Por meio de Ato, o CAU/BR estabelecerá os valores de reajuste das anuidades, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A data de vencimento, as regras de parcelamento e o desconto para pagamento à vista serão estabelecidos pelo CAU/BR.

DO VALOR DO RRT

Art. 83. Por meio de Ato, anualmente, o CAU/BR estabelecerá o valor de atualização da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 84. Os atos do CAU/ES, cuja publicação seja exigida por Lei específica, como, àqueles relativos a concursos, licitações e outros que venham a gerar efeitos perante terceiros, serão publicados no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, quando a Lei assim o exigir.

Art. 85. O CAU/ES manterá um informativo, em meio eletrônico, com a finalidade de divulgar seus atos, decisões e resoluções. Poderá, também, manter publicação em meio impresso, sob a forma de revista, com periodicidade a ser definida.

§ 1º. A publicação dos atos referidos neste artigo tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público.

§ 2º. Os informativos poderão publicar matérias ou fatos de interesse dos arquitetos e urbanistas, observados critérios éticos e a oportunidade de sua publicação.

Art. 86. O orçamento do CAU/ES, e sua execução, serão divulgados no intuito de caracterizar a transparência da gestão administrativa e financeira da autarquia.

DA APLICAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO

Art. 87. Na aplicação deste Regimento Interno, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos servirá de base para uma deliberação.

Art. 88. Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do CAU/ES.